

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

Declaro, para os devidos fins, que as despesas relacionadas à execução do objeto do referido processo administrativo eletrônico, estão compatíveis com a legislação orçamentária financeira, nos termos exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os recursos estão dispostos na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, Lei nº 14.496 de 29 de dezembro de 2022.

**Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.**

**Fabiola Paulino da Silva**

**Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**Prefeitura de Juiz de Fora**

## DESPACHO AUTORIZATIVO

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e Processo Administrativo nº. 0026/2022.

Assunto: formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com a OSC Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI após processo de Chamada Pública, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária.

AUTORIZAMOS a execução do objeto e as despesas dele decorrentes, conforme os referidos processos administrativos.

**Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.**

**Fabiola Paulino da Silva**

**Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**Prefeitura de Juiz de Fora**



DOCUMENTO : 2023NE00079      Data de emissao: 05/05/2023      Gestao: 00001

UG	Descricao	CNPJ ORGAO
651100	SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	18338178-0001/02
Proc.Remissivo :	Proc.Licitatorio:	21344-01/2022
		CNPJ/MF
Credor	: ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS_- AACI	11550709-0001/87

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
002	SERU	67.500 SERVIÇO - PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES - CUSTO GÊNERO S ALIMENTÍCIOS.UR.UNIT.R\$ 6,42.EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO DESPACHO 56- 21.344/2022. PROC. ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.21.344/2022.AUT.05/05/2023			433.350,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 680.235,00

Local e Data da Entrega =====

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
 002.678.856-01 - TEREZA CRISTINA DOS SANTOS  
 ORDENADOR DE DESPESA  
 983.530.572-2 - FABIOLA PAULINO DA SILVA

PAG. 2  
 IMPRESSO PELO SIAFEM



## Proc. Administrativo 53- 21.344/2022

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 26/04/2023 às 18:52:09

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Em atenção ao art. 35, V, "h", da Lei nº 13.019, de 2014, emito o presente parecer técnico para a celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI com o objetivo de executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em consonância com o diploma legal citado, foi realizado o Chamamento Público SEAPA nº 001/2023, que tramitou nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e nos autos físicos de nº 0026/2023. Respeitando os prazos legais registro os principais atos processuais até o momento.

Ato Processual	Data de emissão/publicação	Localização Processual
Edital de Chamamento Público nº 001/2023	03/02/2023	Despacho 28-21.344/2022 - Processo Eletrônico Proc. 0026/2023 - fls. 04/91 - vol. 1
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora	18/02/2023	Despacho 32-21.344/2022 - Processo Eletrônico

Ata de Sessão Pública de recebimento dos envelopes	27/03/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 92 - vol 1
Documentação constante no Envelope 1 - AACI	27/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 93/252 -vol. 1; fls. 03/190 - vol. 2.
Ata de reunião da Comissão de seleção para análise da proposta.	31/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 191/194 - vol. 2
Resultado do Julgamento das Propostas e Classificação	31/03/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 195/198 - vol. 2
Documentação constante no Envelope 2 - AACI	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fls 199/265 - vol. 2; fls. 04/236 - vol. 3.
Ata da reunião da sessão de julgamento	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 237 vol. 3
Resultado Final do Chamamento Público nº 001/2023	03/04/2023	Proc. 0026/2023 - fl. 238 vol. 3
Registro dos atos juntados no processo físico e juntada eletrônica dos atos da comissão	13/04/2023	Despacho 45-21.344/2022 - Processo Eletrônico
Publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município	14/04/2023	Despacho 48-21.344/2022 - Processo Eletrônico
Recebimento do Plano de Trabalho da AACI	18/04/2023	Proc. 0026/2023 - fls. 239/259 - vol. 3; 04/ - vol. 4

O mérito da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil está em conformidade com a modalidade de parceria, pelo qual será celebrado o instrumento para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros. O plano de trabalho descreve o objeto da parceria e demonstra o nexo causal com a realidade, atividades e metas a serem atingidas.

A entidade fundada em 2010, desenvolve atividades que visam a proteção social básica a crianças, adolescentes e idosos através da oferta de serviços de enfrentamento da vulnerabilidade social. Consigna em seu plano de trabalho que o interesse em executar e gerir a Cozinha Comunitária surge uma vez que os valores e princípios que regem os trabalhos desenvolvidos pela instituição vão ao encontro das ações de combate à fome e segurança alimentar e nutricional.

A entidade propõe atividades a serem desenvolvidas em consonância com o interesse e objetivo da Administração Pública Municipal com metas e indicadores claros e passíveis de mensuração, além dos recursos financeiros descritos que estão atestados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022, o que constata-se a viabilidade de sua execução. A previsão orçamentária e o cronograma de desembolso também constam nos autos, e estão de acordo com a execução do objeto.

Como meio de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, esta subscritora fará a gestão da parceria contanto com a fiscalização direta de servidor que acompanhará diariamente o atendimento

da população, verificando a quantidade e qualidade dos serviços prestados. Esta fiscalização será acompanhada pelo Supervisor da Supervisão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional deste departamento que fará a avaliação do equipamento como um todo. Para fiscalização dos recursos financeiros, além da presença de fiscal *in loco* diariamente, será apresentada pela instituição prestações de contas mensais para análise e aprovação da utilização dos recursos repassados.

Por conseguinte, foram encaminhadas no Despacho 52- 21.344/2022 as minutas de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que atuará no acompanhamento de indicadores das metas estipuladas e na avaliação da parceria; e da responsabilidade pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração, de acordo com o que preconiza o art. 35, V, *g* e *h*, da Lei 13.019, de 2014

Para inferir, opino pela continuidade do processo com a aprovação do Plano de Trabalho apresentado, por estarem presentes e atendidos todos os requisitos legais e editalícios. Assim, se de acordo, solicito a assinatura eletrônica do presente parecer e a assinatura física para aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI acostado à fl. 259 - vol. 3 do Processo Administrativo nº 0026/2023.

Cordialmente,

—

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA



243  
 [Handwritten signature]

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

**1. Identificação do Convenente**

Entidade/Organização Proponente: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI	CNPJ: Nº 11.550.709/0001-87
--	-----------------------------

Endereço da Sede (AV./Rua/Nº): Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 Nova

Bairro: Nova Era	Município: Juiz de Fora	Distrito: MG
------------------	-------------------------	--------------

Cx. Postal	CEP: 36087-330	Telefone: (32)3226-4832	Fax	Telefone: (32)3226-4832
------------	----------------	----------------------------	-----	----------------------------

E-mail: <a href="mailto:aacisocial@hotmail.com">aacisocial@hotmail.com</a>	Dados Bancários: Banco_ Caixa Econômica Federal Agência_ 3029 Conta Corrente: 000000004058-5
--	---

Nome do Responsável Legal: Heloísa Galone da Rosa	CPF: 844.759.517-04
---	---------------------

Identidade: 13.711.438 SSP/MG	Cargo: Presidente da Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI	Data do Venc. Mandato: 24/07/2027
----------------------------------	--	-----------------------------------

**2. Caracterização da Proposta**

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa	Período de Execução	
Cozinha Comunitária	02/05/2023	02/05/2024

**2.2 Objeto**

O Objeto da presente parceria consiste em executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, no quantitativo de uma unidade física, localizada no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas, em um período mínimo de 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**OBJETIVOS**

**Objetivo Geral**

Implantar uma cozinha comunitária na região norte de Juiz de Fora, para atendimento diário, de no mínimo, 100 pessoas e no máximo 300 pessoas em situação de insegurança alimentar, através da oferta de refeições nutricionais balanceadas e seguras.

[Handwritten signature]

## Objetivos Específicos

- Promover cidadania através da oferta de refeições saudáveis, contribuindo para a efetivação da estratégias de segurança alimentar do município;
- Ampliar o acesso à alimentação adequada à grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais a população em situação de rua da região norte de Juiz de Fora;
- Contribuir na promoção de saúde, através da segurança alimentar e nutrição, potencializando a redução dos índices de desnutrição do território;
- Fortalecer a atuação da rede socioassistencial do município, compreendendo que as formas de acesso ao serviço perpassa também pelo acesso a outros equipamentos públicos;
- Contribuir nos diagnósticos e levantamentos, através de dados, para fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate a fome.
- Constituir espaço privilegiado que dá voz aos usuários, fortalecendo a incentivando a participação social.

## 2.3 Justificativa da Proposta

A fome dói. Nosso ponto de partida é a reflexão em torno dessa realidade tão presente, que não pode de forma alguma ser invisibilizada, seja pelo Estado, seja pela sociedade. Ao circular pela cidade é possível ver diversas frases como esta e observar o agravamento da vulnerabilidade social em diversos territórios. A crise sanitária impulsionada pela Covid-19 e retrocesso no âmbito das políticas sociais no país, trouxeram impactos imensos, sobretudo, para população mais vulnerável. O relatório produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) divulgado no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (2022) no Brasil, revela que

o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2022).

Do mesmo modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu mapeamento indica que o Brasil retornou ao Mapa da Fome, uma vez que a fome crônica atingiu agora 4,1% da população brasileira. Vale ressaltar que o país havia saído deste cenário em 2014, com o avanço de políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional.

O cenário juiz-forano é um reflexo do contexto nacional. Dados disponibilizados no site da

prefeitura de Juiz de Fora mostram que, atualmente, 19.981 famílias vivem em situação de extrema pobreza na cidade. Isso corresponde a 50.648 pessoas que sobrevivem com uma renda de até R\$ 89 por mês. Se comparados esses dados com o ano anterior é possível analisar que houve um aumento expressivo no número de famílias em situação de extrema pobreza.

É neste contexto, que surge o interesse da AACI em executar a gestão da Cozinha Comunitária, uma vez que os valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição vão ao encontro dos enfrentamentos para o combate a fome e a segurança alimentar e nutricional. A instituição se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. As demandas voltadas para segurança alimentar sempre foi uma frente de trabalho da instituição, ao longo dos seus 13 anos de existência e temos avaliado o impacto do presente cenário na população que atendemos. Logo, a proposta aqui consolidada é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A Zona Norte de Juiz de Fora é uma região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Atualmente, é neste território que a AACI se localiza, sendo de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage.

Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que estes três equipamentos tem alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente apontam a fragilidade do território norte como um todo. Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício.

Como explicitado, a região é ocupada por uma parte significativa da população do município e, precisa ampliar as ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas. No que tange as políticas voltadas para segurança alimentar, a região dispõe de poucos equipamentos que promovem essa assistência de forma regular e especializada.

Desde abril do ano passado, o Restaurante Popular João Batista Ribeiro, que ficava localizado região norte teve suas atividades interrompidas, ficando o território sem a execução do serviço. O restaurante popular Yeda Duarte Gomes, em funcionamento, encontra-se localizado na região central, inviabilizando o acesso dos usuários público-alvo do serviço. Logo, a implantação de uma Cozinha Comunitária, mesmo que com particularidades diferentes do serviço antes ofertado, representa a possibilidade concreta da oferta de alimentação saudável e nutritiva à população vulnerável presente no território.

Pensar acerca das políticas públicas que fortalecem a segurança alimentar, é pensar também acerca das

práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam os usuários são objeto de intervenção também na AACI. O valor norteador do trabalho desenvolvido é o acesso aos direitos sociais como caminho fundamental para a cidadania, dimensionando este que sempre esteve presente nas ações da instituição. O desenvolvimento deste serviço não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso à cidadania e dos direitos sociais. Logo, a presente proposta vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou.

#### 2.4 Meta Pactuada

A meta de atendimento é a produção e fornecimento diário de refeições nutricionalmente balanceadas de até 300 (trezentas) refeições diárias e 9.300 refeições mensais, sendo o público-alvo para atendimento, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

#### 2.5 Atividades desenvolvidas e Forma de execução do serviço

Foram elaboradas as seguintes ações a serem executadas, com as respectivas metas e periodicidades:

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	META	PERIODICIDADE
1ª	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço.	Até 300 usuários por dia	Diário
2ª	Alimentação	Oferecer almoço todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Com produtos saudáveis e de qualidade.	Até 300 refeições diárias e 9.300 mensais	Diário
3ª	Guarda de pertences	Disponibilidade de local seguro para guarda de pertences dos usuários.	Até 300 usuários	Diário
4ª	Avaliação do Serviço	Participação e envolvimento dos usuários na avaliação do serviço	Até 300 usuários	Diário
5ª	Atividades temáticas	Organização de eventos voltados para datas comemorativas	100% dos atendidos	Mensal

O horário de funcionamento para o fornecimento das refeições, será de 11h às 14h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Os usuários serão atendidos por ordem de chegada, respeitando as prioridades estabelecidas por Lei; as refeições serão

245  
247  
AR

fornechas gratuitamente; o coordenador realizará o controle das refeições servidas, a partir da lista com o nome dos usuários que poderão acessar o serviço. A lista será fornecida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); o usuário deverá se dirigir à bancada e retirar a bandeja, pratos e talheres e posteriormente seguir ao balcão para ser servido. O controle de refeições servidas acontecerá a cada 30 minutos, até atingir a meta de fornecimento diário de 300 refeições. A capacidade de atendimento será de 50 usuários por vez, com até 30 minutos para realização das refeições. Quando a capacidade máxima de atendimento de usuários por vez for preenchida, os usuários terão que aguardar na fila até que lugares sejam liberados.

Com relação aos prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas fica estipulado o seguinte cronograma de processo de trabalho:

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Encontros de supervisão e orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contratação da equipe	X											
Capacitação da equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e oferta das refeições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Levantamento do público-alvo - Articulação com a SEAPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação junto com os usuários do serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação nas capacitações continuadas oferecidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



249  
AR

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis.</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam:             <ul style="list-style-type: none"> <li>-01 Nutricionista;</li> <li>-02 Cozinheiro;</li> <li>-03 Auxiliar de Cozinha;</li> <li>-02 Auxiliar de Serviços Gerais;</li> <li>-01 Coordenador (Assistente Social).</li> </ul> </li> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.</li> <li>• Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de</li> </ul>	101 a 200 Refeições	R\$ 30.060,76	R\$ 360.729,12



	<p>saúde e odontológico e seguro de vida)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção: <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha, cama, e banho.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres).</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>-01 Nutricionista;</li> <li>-03 Cozinheiro;</li> <li>-03 Auxiliar de Cozinha;</li> <li>-02 Auxiliar de Serviços Gerais;</li> <li>-01 Coordenador (Assistente Social).</li> </ul> </li> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais</li> </ul>	<p>201 a 300 Refeições</p>	<p>R\$ 32.986,95</p>	<p>R\$ 395.843,40</p>

	<p>e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida)</li> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção:                         <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha, cama, e banho.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis (marmidas, copos, talheres).</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
<b>Total</b>			R\$90.308,79	R\$1.083.705,48

### 3.2 Capacidade Instalada

Sobre a capacidade instalada da instituição, sua sede, onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ocupa um galpão que possui 1000 m<sup>2</sup>. O local é totalmente acessível e

adaptado de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. O espaço é composto por: rampa de acesso; hall de entrada/ recepção equipada com balcão, impressora, telefone, armário e cadeiras; sala da coordenação equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo e armário, computador; sala da gerência equipada com duas mesas secretárias, cadeiras, mesa de reunião, 02 computadores com acesso à internet, impressora, arquivo, armários e televisão para monitoramento através de câmeras de segurança; sala do telemarketing; amplo refeitório equipado com espaço de alimentação e espaço de brinquedos; cozinha/ copa (02) equipada com freezer, fogão armários e prateleiras; banheiros (7) ; área de serviço; brinquedoteca; salas de convivência e atividades (04) equipada com mesas e cadeiras; sala do serviço social equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala da psicologia equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala de informática; sala para atendimento multiprofissional equipada com mesa secretária, cadeiras, jogos e brinquedos; sala da social media equipada com mesa secretária e cadeiras; almoxarifado(02).

No que se refere a Recursos Humanos, a instituição conta com o seguinte quadro de profissionais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Maria Rita Galone da Rosa	Coordenadora geral	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Raquel Severino de Barros Mendonça	Coordenadora social	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Soraia Dorcas	Recepcionista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Milena de Oliveira	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Camila Reis Pedro de Souza	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Mariana Alves Muller	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Julia Isaias Gonçalves	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Fernanda Bezerra de Amorin Rocha	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Claudiana Carla Soares da Silva	Serviços Gerais	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Wilma Lucia dos Santos	Serviços Gerais	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)

Carla Laurentino	Cozinheira	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)
Nayara Teixeira	Supervisora Administrativa e Financeira	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Gabriel Galone Santos	Aux. Administrativo	Nível Superior	Gestão de Recursos Humanos	40h	Contratado (CLT)
Thiago de Souza Lucindo	Aux. Administrativo	Nível Superior	Ciências Biológicas	40h	Contratado (CLT)
Daniele Aparecida de Oliveira	Gerente de Telemarketing	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Luana Andrade Carvalho	Supervisora de Atendimento	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Rayssa Leia de Paula Santos	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Hugo Leonardo Toribio de Oliveira	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
William Barbosa Ferreira	Motorista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Carla Ariane Teixeira Fonseca	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Ezilene de Oliveira	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Polyana Carvalho da Silva	Assistente Social	Nível Superior	Serviço Social	30h	Contratado (CLT)
Priscila Cheiste Teixeira	Gerente de Marketing	Nível Superior	Comunicação Social	30h	Contratado (CLT)
Johny Wallace Andrade	Estagiário Serviço Social	Nível Médio	-----	07h	Voluntário
Alcidineia Ferreira	Oficineiro	-----	-----	01h	Voluntário

### 3.3 Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa:

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

0 a 100 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>08</b>

101 a 200 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>09</b>

201 a 300 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

### A) Coordenador (a)

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível superior em Serviço Social. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

**Atribuições:** Planejamento das ações da equipe, tendo como norte a dinâmica de funcionamento do serviço, seus critérios, objetivos e fluxos; Reuniões de nivelamento e planejamento com a equipe; Reuniões periódicas de alinhamento com os órgãos supervisores do programa; Interlocução com a rede socioassistencial; Acompanhamento e avaliação dos resultados e das metas estabelecidas, bem como do processo de trabalho da equipe; Supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe, através de avaliação, feedbacks e escuta das demandas, ideias e desafios encontrados no cotidiano do trabalho; Ser agente de mediação e diálogo entre todos envolvidos no processo de construção de trabalho, mediando os possíveis conflitos; Promover e facilitar o processo de capacitação da equipe, tendo como norte a educação continuada; Prezar pela segurança das informações e os norteadores éticos do trabalho profissional, como base imprescindível para o desenvolvimento de toda e qualquer ação; Sistematizar mensalmente os relatórios de controle das atividades, como forma de avaliar e monitorar as ações desenvolvidas, à luz das metas pactuadas; Avaliar continuamente as ações do serviço junto à Coordenação Geral da unidade executora - AACI; Sinalizar estratégias e desafios junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA acerca do funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições, na modalidade Cozinha Comunitária; Notificar às instâncias competentes qualquer intercorrência ao longo da execução do serviço, auxiliando a construir estratégias para superar esse desafio.

### B) Nutricionista

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível superior em Nutrição. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

**Atribuições:** Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios; Planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; Planejar cardápios; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando

e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

### C) Cozinheiro

**Perfil:** Nível fundamental completo e experiência específica de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo de alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

**Atribuições:** Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos. Deverão ser preparadas as seguintes refeições: almoço.

### D) Auxiliar de Cozinha

**Perfil:** Nível fundamental completo e experiência específica de auxiliar de cozinheiro(a). Habilidades: Habilidades no manuseio e preparo dos alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho. **Atribuições:** Auxiliar na preparação dos alimentos, executando algumas atividades de apoio, segundo orientações do cozinheiro(a) e/ou nutricionista; Lavar, higienizar, descascar, fatiar, cortar e/ou moer alimentos como verduras, legumes, carnes, sempre zelando pela agilidade e qualidade no processo; Estar atento ao estoque de alimentos e materiais para repor em tempo hábil; Higienizar o local, as panelas, os pratos, os talheres, as mesas, os balcões, o maquinário e todos os utensílios utilizados constantemente, abastecer os galheteiros com temperos e repor guardanapos; observar todos os requisitos de segurança ao fazer o uso dos utensílios e equipamentos; cuidar da organização do local onde se estocam os produtos alimentícios.

### E) Auxiliar de Serviços Gerais

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível fundamental completo e experiência no trabalho de limpeza. Habilidades: Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de

organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

**Atribuições:** Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), mantendo todos os ambientes limpos e organizados; utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais.

### 3.4 Recursos Materiais:

Os recursos materiais necessários para a execução do serviço são: mesa e cadeiras de refeição; fogão; forno; geladeira; freezer; utensílios de cozinha e para refeições; mesa auxiliar; balcão térmico quente; balcão térmico frio; mesas de escritório; computadores; telefone; impressora; materiais de papelaria e escritório.

### 3.5 Espaço Físico:

O endereço completo do local onde ocorrerá a execução do Serviço de Operacionalização e de Fornecimento de Refeições – Modalidade Cozinha Comunitária, será na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6575 – Benfica, Juiz de Fora/MG.

O espaço físico pensado para execução da Cozinha Comunitária está sendo projetado de forma a atender as expectativas do nosso público-alvo. A ideia é que o espaço seja acolhedor e propício à convivência social e grupal, a fim de promover a criação de identidade/referência no serviço que será ali ofertado. O espaço será estruturado para se adequar às necessidades do serviço e dispõe dos seguintes espaços:

- Hall de entrada: espaço acolhedor de acesso do usuário na unidade.
- Sala da Coordenação/suporte da equipe de trabalho: sala em que será desenvolvida as atividades da coordenação, atividades administrativas e espaço destinado ao suporte da equipe de trabalho. Será equipado com duas mesas de escritório, computador, impressora, arquivo, telefone e armários;
- Banheiros: são dois banheiros adaptados com acessibilidade para cadeirantes e /ou dificuldade de locomoção;
- Cozinha/copa: cozinha com capacidade operacional para o preparo das refeições que serão servidas aos usuários. Com espaço que será adaptado para a disponibilização das refeições, equipado com mesas e cadeiras;
- Área externa: Ambiente amplo disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre (atividades de grupo, convivência e refeição), bem como espaço separado adequado para acolher os animais de estimação dos usuários e realizar a guarda de carrinhos de reciclagem.
- Lavanderia: ambiente localizado na área externa do imóvel com espaço para lavagem e secagem de roupas;
- Almoarifado: utilizado para guardar alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, de papelaria e utensílios de mesa.

A estrutura será adaptada para produção e distribuição de 300 refeições diárias (almoço), com

ambientes adequados para armazenamento de alimentos e matérias de limpeza, com boa iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas ABNT.

**4. Cronograma de Desembolso**

Concedente Recurso Municipal						
Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
<b>Valor Fixo</b>	R\$ 32.986,95					
<b>Valor Variável</b>	R\$ 57.780,00					
Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Valor Fixo</b>	R\$ 32.986,95					
<b>Valor Variável</b>	R\$ 57.780,00					

**OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)**

**5. Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.  
 Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

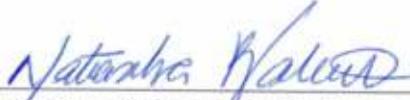
Juiz de Fora, 18 de Abril de 2023.

*[Assinatura]*  
 Representante Legal da Entidade/organização

## 6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal n.º 13.019e suas alterações**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho



Gerente do Departamento (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, 26 de ABRIL de 2023

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 27 de ABRIL de 2023



Secretário (a) do órgão concedente



## MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA, E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Maria Rita Galone da Rosa, portador da CI n.º MG-13.727.584, inscrito no CPF sob o n.º 065.428.586-10, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público n.º. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo n.º 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no

mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas

mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II. Restringir a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das

ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente

subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão  
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Maria Rita Galone da Rosa  
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:

## Proc. Administrativo 64- 21.344/2022

**De:** Arthur P. - PGM - PROC

**Para:** PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Sheyla O.

**Data:** 08/05/2023 às 12:12:13

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Ao DEPCONSU/ Dra. Sheyla Oliva,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—

**Arthur Ayres Paixão**  
Assessoria/PGM



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6705-C616-B071-9DB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARTHUR PAIXÃO (CPF 110.XXX.XXX-13) em 08/05/2023 12:12:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6705-C616-B071-9DB5>

## Proc. Administrativo 65- 21.344/2022

**De:** Sheyla O. - PGM - DEPCONSU - PT

**Para:** PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

**Data:** 08/05/2023 às 12:30:50

### Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Sr. Gerente/DEPCONSU,

Conforme salientado por esta procuradora em ocasiões anteriores que ostentam similaridade com a presente, descabe ao DEPCONSU se manifestar novamente em casos como o dessa jaez, nos quais o que a Unidade Requisitante almeja é, tão somente, a formalização de instrumento cuja celebração fora antecedida por procedimento formal que já foi objeto de nossa análise exauriente.

E isso porque, **considerando que a minuta do instrumento a ser celebrado figurava como um dos anexos do Edital de Credenciamento que o antecedeu (ANEXO X) e que já existe nestes autos manifestação da lavra dessa gerência devidamente ratificada pelo Sr. Procurador Geral (Despachos 25 e 26 dos autos, nos seguintes termos expressos: “Após definição das questões acima pela Pasta, OPINO favorável à publicação da minuta de Edital de Chamamento Público inclusa ao despacho 23, devendo a Unidade Consulente, proceder às alterações eventualmente necessárias.” ) fica claro a existência de manifestação suficiente do órgão de consultoria jurídica quanto à regularidade do edital e seus anexos (dentre os quais está a minuta de Termo de Colaboração), não havendo nenhum substrato para nova intervenção da Procuradoria.**

Rememora-se que a inserção dos dados concretos atrelados ao ajuste, a tarefa de conferência quanto à permanência da titularidade de todos os requisitos exigíveis do parceiro para firmar vínculos com o Poder Público, a verificação da existência do prévio empenho do valor integral da despesa, bem como a própria análise da conveniência e oportunidade para a celebração da Parceria - materializada pela autorização da autoridade competente para tanto - bem como da adequação do Plano de Trabalho respectivo em si são tarefas que não guardam qualquer pertinência com nossas atribuições técnico jurídicas e, dessa forma, se revelam insindicáveis pelos membros da Procuradoria.

Isto posto, pelas razões acima enunciadas, encaminho os autos em devolução, para que os mesmos sigam o seu trâmite regular, com a formalização da Parceria nos termos exatos da Minuta constante do Anexo X de seu edital, após procedidas todas as demais conferências e verificações cuja execução, como providências administrativas e decisórias que são, ficarão a encargo da pasta responsável.

Atenciosamente,

—  
**Sheyla M. de Oliveira e Oliva**  
Procuradora Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA76-8203-F5ED-18F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHEYLA MARA DE OLIVEIRA E OLIVA (CPF 070.XXX.XXX-52) em 08/05/2023 12:31:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DA76-8203-F5ED-18F2>

**Proc. Administrativo 66- 21.344/2022**

**De:** Clarice R. - SEAPA - UNEI - SMPAACP

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 09/05/2023 às 14:00:52

Prezado David

Segue para conhecimento a Portaria 77 SEAPA. Gentileza solicitar a assinatura da Senhora Secretária.

Atenciosamente.

—

**Clarice Ribeiro de Lima Reis**

*UNEI - SMPAACP - Assessora na Supervisão de Monit. Prof., Apoio Adm. e Control. do Patrimônio*

**Anexos:**

Portaria\_77\_SEAPA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	09/05/2023 16:09:28	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2174-3D3E-ECE0-D5C4**



## PORTARIA Nº 77 - SEAPA

**Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, nos termos do art. 35, V, "h", da Lei nº 13.019, de 2014.**

**A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14.352, de 19 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar, monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI com a finalidade de implantar e gerir equipamento público de segurança alimentar e nutricional na modalidade Cozinha Comunitária no bairro de Benfica, decorrente do Chamamento Público realizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e autos físicos de nº 0026/2023.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de que trata o artigo anterior:

I - Natascha Rodenbusch Valente (SEAPA - DSANS) - Titular;

II - Henrique Coutinho Corrêa (SEAPA - DSANS) - Titular;

III - Iara Ferreira Rosa (SEAPA – DSANS) - Titular;

IV - Ivanildo Fayer de Almeida (SEAPAS/DSANS) - Suplente.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2023.

**FABIOLA PAULINO DA SILVA**  
**Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2174-3D3E-ECE0-D5C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 09/05/2023 16:09:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2174-3D3E-ECE0-D5C4>

## Proc. Administrativo 67- 21.344/2022

**De:** Nathan S. - PGM - DEPCONSU

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 09/05/2023 às 14:40:40

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

**Ao Senhor Procurador-Geral do Município,**

**Dr. Marcus Motta Monteiro de Carvalho,**

Encaminho-lhe o presente com o entendimento do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU desta Procuradoria-Geral do Município, materializado através do parecer jurídico exarado pela Procuradora Municipal **Sheyla Oliva**, que ora ratifico integralmente.

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

**Procurador Municipal**

Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU/PGM

Mat. 56576801 - OAB/MG 161.242



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6292-E872-7E1D-756C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA (CPF 110.XXX.XXX-50) em 09/05/2023 14:40:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6292-E872-7E1D-756C>

**Proc. Administrativo 68- 21.344/2022**

**De:** David M. - SEAPA - UNEI

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

**Data:** 09/05/2023 às 16:48:27

Prezados(as),

segue documento no despacho 66 para registro e/ou publicação.

Atenciosamente,

—

**David Mendes**  
UNEI/SEAPA

**Proc. Administrativo 69- 21.344/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos

**Data:** 09/05/2023 às 16:53:24

Prezados,

Segue para providências.

Grata,

—

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

## Proc. Administrativo 70- 21.344/2022

---

**De:** Marcus C. - PGM - GAB

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 09/05/2023 às 17:03:11

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### **Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica**

Prezada Srª Secretária,

Em devolução, com o parecer no despacho 66, que adoto.

Atenciosamente,

—

**Marcus Motta Monteiro de Carvalho**

*Procurador-Geral do Município*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6210-630B-9ED2-B809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 09/05/2023 17:03:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6210-630B-9ED2-B809>

**Proc. Administrativo 71- 21.344/2022**

**De:** Fabiola S. - SEAPA

**Para:** SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável - A/C Natascha V.

**Data:** 09/05/2023 às 17:14:18

Prezada gerente,

com cordiais cumprimentos, encaminho os **Despachos 65, 67 e 70** para providências.

Atenciosamente,

—

**Fabiola Paulino da Silva**

*Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

**De:** Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 10/05/2023 às 08:18:55

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 10/05/2023 às 00:01**

**PORTARIA Nº 77 - SEAPA - Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, nos termos do art. 35, V, "h", da Lei nº 13.019, de 2014. A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14.352, de 19 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 e julho de 2014, **RESOLVE:** Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar, monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI com a finalidade de implantar e gerir equipamento público de segurança alimentar e nutricional na modalidade Cozinha Comunitária no bairro de Benfica, decorrente do Chamamento Público realizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e autos físicos de nº 0026/2023. Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de que trata o artigo anterior: I - Natascha Rodenbusch Valente (SEAPA - DSANS) - Titular; II - Henrique Coutinho Corrêa (SEAPA - DSANS) - Titular; III - Iara Ferreira Rosa (SEAPA - DSANS) - Titular; IV - Ivanildo Fayer de Almeida (SEAPAS/DSANS) - Suplente. Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de maio de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—

**Marlon de Oliveira Marcelino**  
*Supervisor de Oficialização de Documentos*

(32) 3690-7244

**Proc. Administrativo 73- 21.344/2022**

**De:** David M. - SEAPA - UNEI

**Para:** SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

**Data:** 10/05/2023 às 10:19:34

**Setores (CC):**

SEAPA - DSANS - SEAPO, SEAPA - DSANS

Prezados(as), [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#), [Henrique Coutinho Corrêa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#), [Iara Ferreira Rosa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#) e [Ivanildo Fayer de Almeida - SEAPA - DSANS - SEAPO](#),

segue para ciência quanto a publicação mencionada no despacho 72.

Atenciosamente,

—

**David Mendes**  
UNEI/SEAPA

## Proc. Administrativo 74- 21.344/2022

---

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 11/05/2023 às 11:24:58

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Encaminho Termo de Colaboração, já assinado pela Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI para sua assinatura e posterior assinatura da Prefeita.

Cordialmente,

—

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Anexos:**

Termo\_de\_Colaboracao\_AACI\_assinado.pdf

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E  
IDOSOS - AACI**

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI nº MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo nº 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar



e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;





2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;





2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da



Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária





nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;





IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.

5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

- I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II. Restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e





### III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;





II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão  
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa  
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

**Proc. Administrativo 75- 21.344/2022**

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

**Data:** 15/05/2023 às 18:06:23

Prezada Gerente,

Encaminho para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura de Juiz de Fora com a interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI que tem por objeto a execução da gestão do equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em uma unidade física no bairro Benfica, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas

Cordialmente,

–

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Anexos:**

Termo\_de\_Colaboracao\_AACI\_SEAPA\_PJF.pdf

Termo\_de\_Colaboracao\_Cozinha\_Benfica\_2\_Final.docx



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E  
IDOSOS - AACI**

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI n.º MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o n.º 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público n.º. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo n.º 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar

e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;





2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da





Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária





nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;





IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;





c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.



5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

- I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II. Restringir a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,

incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou





II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e



### III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão  
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa  
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:



**Proc. Administrativo 76- 21.344/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SODCPT - Sup. II de Oficialização de Cópias e Divulgação de Contratos no Porta...

**Data:** 15/05/2023 às 18:18:29

Prezados,

Segue para registro.

Grata,

—

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** -

**Data:** 16/05/2023 às 10:09:14

Prezado Calixto,

Conforme solicitado.

Atenciosamente

—

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Anexos:**

Termo\_assinaturas\_verificadas.pdf

## Proc. Administrativo 74- 21.344/2022

---

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 11/05/2023 às 11:24:58

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Secretária,

Encaminho Termo de Colaboração, já assinado pela Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI para sua assinatura e posterior assinatura da Prefeita.

Cordialmente,

—

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Anexos:**

Termo\_de\_Colaboracao\_AACI\_assinado.pdf

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E  
IDOSOS - AACI**

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI nº MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo nº 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar



e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;



2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da

Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária



nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;





IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.



5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

- I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II. Restringir a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,





incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou





II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e

### III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão  
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa  
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

**Proc. Administrativo 77- 21.344/2022**

**De:** Calixto C. - STDA - SSADM - DGDA - SODCPT

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

**Data:** 17/05/2023 às 09:22:10

**Setores (CC):**

SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

Prezadas,

Segue anexo, Termo de Colaboração nº 05.2023.186, registrado, com seu respectivo extrato, para publicação.

Prezada [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#),

Informamos que, procedemos com o devido registro do termo apensado ao despacho 14, porém o mesmo apresenta nome divergente do constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

—

Atenciosamente,

Leandro Lima **Calixto**

Supervisor de Oficialização de Cópias e Publicação de Contratos no Portal da Transparência

**Anexos:**

05\_2023\_186.pdf

05\_2023\_186\_Extrato.docx



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO – SEAPA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E  
IDOSOS - AACI**

**MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Avenida Brasil, 2001 – 6º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Fabiola Paulino da Silva, Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de outro lado a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Hera, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Heloisa Galone da Rosa, portador da CI nº MG-13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023 SEAPA Processo Administrativo nº 21.344/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, para executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, nutricionalmente balanceadas para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar





e nutricional, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

2.1.2. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5. Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6.1. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



2.1.10. Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.12. As situações previstas no subitem 2.1.11 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.13. Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.1.14. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5. Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;



2.2.6. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8. Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da





Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14. Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 1.089.203,40** (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de até **R\$ 90.766,95** (noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária





nº 14.605.0023.2103.0000, Natureza de Despesa nº 3.3.50.39, UG: 651100, Fonte de Recurso: 1.5.00.000000.

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5. A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1. Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6. A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;





IV. Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V. Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I. Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV. Realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I. Receita própria; ou

II. Pagamento da Administração Pública por serviços prestados.





5.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

- I. Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II. Restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2. A Administração Municipal poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, por termo aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- d) reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica,





incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 22/2023 – SEAPA;

7.5. Compete ao Município, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.





7.8.2. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9. No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

II. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.5. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.5.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.5.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.5.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

- I. Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II. Em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.6. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.6.1. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.6.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.7. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.5.3 e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.9. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.10. Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III. A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária; 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária; e





### III. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II. Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;





II. Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4. Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 13.019/14 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016 que a regulamenta, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Margarida Salomão  
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Heloisa Galone da Rosa  
Representante Legal da AACI

TESTEMUNHAS:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEAB-94AA-7337-C999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 11/05/2023 17:55:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 18:35:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CEAB-94AA-7337-C999>

**De:** Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

**Para:** SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

**Data:** 18/05/2023 às 09:10:52

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA :: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

**Publicado em: 18/05/2023 às 00:01**

**SEAPA** – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05.2023.186 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.344/22 – LC N.º 101/2000 e LEI FEDERAL N.º 13.019/14 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI – OBJETO: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições – VALOR DO REPASSE: R\$ 1.089.203,40 (um milhão oitenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos) – A PARTIR: 11.05.23 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Atenciosamente,

–

**Deise Osorio Cardoso**

*Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais*

*SPDDO/DGDA/SSADM/STDA*

**Proc. Administrativo 79- 21.344/2022**

**De:** Clarice R. - SEAPA - UNEI - SMPAACP

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 18/05/2023 às 13:35:55

Prezado David

Segue para conhecimento a Portaria 80 SEAPA . Gentileza solicitar a assinatura da Senhora Secretária.

Atenciosamente.

—

**Clarice Ribeiro de Lima Reis**

*UNEI - SMPAACP - Assessora na Supervisão de Monit. Prof., Apoio Adm. e Control. do Patrimônio*

**Anexos:**

Portaria\_80\_SEAPA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiola Paulino da Silva	18/05/2023 17:08:54	1Doc FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A967-42EB-0B30-5C5F**



## PORTARIA Nº 80 - SEAPA

**Nomeia servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 firmado entre a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI e o Município de Juiz de Fora.**

**A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Decreto Municipal nº 10.708, de 1º de abril de 2011, e tendo em vista o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Henrique Coutinho Correa, TNS1 - Nutricionista na Supervisão de Equipamentos de Alimentação Popular, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente.

Art. 2º Nomear a servidora Natascha Rodenbusch Valente, gerente do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como responsável pela GESTÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do Termo de Colaboração, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de maio de 2023.

**FABIOLA PAULINO DA SILVA**  
**Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A967-42EB-0B30-5C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 18/05/2023 17:08:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A967-42EB-0B30-5C5F>

**Proc. Administrativo 80- 21.344/2022**

**De:** David M. - SEAPA - UNEI

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos

**Data:** 18/05/2023 às 17:10:33

Prezados,

encaminho portaria (despacho 79) para registro e/ou publicação.

Atenciosamente,

—

**David Mendes**  
UNEI/SEAPA

**Proc. Administrativo 81- 21.344/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos

**Data:** 18/05/2023 às 17:20:25

Prezados,

Segue para providências.

Grata,

—

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**De:** Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 19/05/2023 às 08:34:02

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 19/05/2023 às 00:01**

**PORTARIA Nº 80 - SEAPA - Nomeia servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Colaboração nº 05.2023.186 firmado entre a Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI e o Município de Juiz de Fora. A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Decreto Municipal nº 10.708, de 1º de abril de 2011, e tendo em vista o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor Henrique Coutinho Correa, TNS1 - Nutricionista na Supervisão de Equipamentos de Alimentação Popular, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente. Art. 2º Nomear a servidora Natascha Rodenbusch Valente, gerente do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como responsável pela GESTÃO do Termo de Colaboração nº 05.2023.186, referente ao Processo Eletrônico nº 21.344/2022, cujo objeto é o fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária bairro Benfica, celebrado pelo Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI, em que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA figure como interveniente. Art. 3º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do Termo de Colaboração, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de maio de 2023. a) **FABIOLA PAULINO DA SILVA** - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

—

**Marlon de Oliveira Marcelino**  
*Supervisor de Oficialização de Documentos*

(32) 3690-7244

**Proc. Administrativo 83- 21.344/2022**

**De:** David M. - SEAPA - UNEI

**Para:** SEAPA - DSANS - Departamento de Segur. Alimentar e Nutricional Sustentável

**Data:** 19/05/2023 às 09:23:45

**Setores (CC):**

SEAPA - DSANS - SEAPO, SEAPA - DSANS

Prezados [Natascha Valente - SEAPA - DSANS](#) e [Henrique Coutinho Corrêa - SEAPA - DSANS - SEAPO](#),

segue para ciência quanto ao despacho 82.

Atenciosamente,

—

**David Mendes**

UNEI/SEAPA

## Proc. Administrativo 84- 21.344/2022

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 19/05/2023 às 18:05:37

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

À UNEI - SEAPA

Solicito a aquisição, conforme especificações abaixo:

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO			
<b>Solicitante:</b>	Natascha Rodenbusch Valente		
<b>Setor/UG:</b>	DSANS/SEAPA		
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO			
QUANTIDADE/ UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA DA COMPRA E LOCAL DE UTILIZAÇÃO

1000	Copos	Copo plástico reutilizável, material: policarbonato (Plástico Resistente), podendo ir na lava louças, congeladores e microondas, resistente a temperaturas altas e baixas respeitando as propriedades das bebidas, sem alterar o sabor e o cheiro; com capacidade: 250 a 300ml, características adicionais: atóxico e livre de bisfenol A.	Os copos de plástico reutilizáveis serão para uso dos usuários do Restaurante Popular. Este equipamento público de segurança alimentar e nutricional do município fornece uma média diária de 1000 (mil) refeições à população em geral e em especial a que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Um dos itens da refeição fornecida é o suco. Com o tipo de copo descrito é possível atender a todos e, ainda, não produzir um número excessivo de lixo plástico com os descartáveis. Em anexo, incluo os orçamentos solicitados a possíveis fornecedores.  Saliento ainda a urgência da aquisição, pois sem copos suficientes para o atendimento há uma desorganização na entrega das refeições gerando fila, atraso e descontentamento dos usuários.

(Assinatura eletrônica do solicitante)

**Obs.: A aquisição de materiais e serviços pelo regime de adiantamento deverá conter a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, os quais deverão ser anexados ao processo.**

**Anexos:**

12\_05\_2023\_ORCAMENTO\_MUNICIPIO\_DE\_JUIZ\_DE\_FORA\_2\_.pdf

Orcamentode\_copo\_Pagina1.pdf

Orcamentode\_copo\_Pagina1\_1\_.pdf

ORCAMENTO\_DA\_PREFEITURA\_DE\_JUIZ\_DE\_FORA\_MG\_1\_.pdf

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA





CNPJ: 05.951.362/0036-01

CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.

Av. Emilio Chechinato, 2257 - São Roque da Chave

CEP: 13295-274 - Itupeva-SP

## Orçamento

EMPRESA:	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	CNPJ: 18.338.178/0001-02	12.05.2023 - CONTATO:
			<a href="mailto:seapadsans@gmail.com">seapadsans@gmail.com</a>

SKU	DESCRIÇÃO	MARCA	LINK	PREÇO UNIT	QTDE	PREÇO TOTAL
83535	Caneca Plástica Escolar 300ml	Erca Plásticos	<a href="https://www.maravilhasdolar.com">https://www.maravilhasdolar.com</a>	R\$ 2,99	1000	R\$ 2.990,00
						R\$ -
FRETE A COMBINAR (FOB)						TOTAL: R\$ 2.990,00

OBS: nossas compras são exclusivamente fechadas pelo site, segue link para finalizar sua compra:

Site: <https://www.maravilhasdolar.com/empresas>

### Condições Comerciais:

**Pagamento** Parcelado em 10X no cartão, PIX ou Boletão com 2 dias no vencimento.

**Entrega:** De 7 dias úteis após aprovação de pagamento.

**OBS: Os estoques podem variar até o fechamento do pedido.**



ITENS	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	Copo Reutilizável 300ml	Lojas Maravilhas do Lar Marca: Erca Plásticos	1000	2,99	2.990,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Casa do Baralho	1000	2,6	2.600,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
1	Caneca Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
			Média:	3,245	3.245,00

ITENS	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL:
1	Copo Reutilizável 300ml	Lojas Maravilhas do Lar Marca: Erca Plásticos	1000	2,99	2.990,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Casa do Baralho	1000	2,6	2.600,00
1	Copo Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
1	Caneca Reutilizável 300ml	Verma	1000	3,5	3.500
			Média:	3,245	3.245,00



A  
Prefeitura de Juiz de Fora  
CNPJ: 18.338.178/0001-02

ORÇAMENTO			
Nome / Razão Social:	KIT MERENDA IND E COM DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS LTDA	Data:	11/05/2023
Nome Fantasia:	KM KIT MERENDA		
Endereço:	Rua William Booth, 265		
Bairro:	BOQUEIRÃO	CEP:	81650-120
Cidade:	Curitiba	Estado:	Paraná
CNPJ:	45.585.925/0001-80		
Contato:	Francisco	E-mail:	francisco@casadobaralho.com.br
Telefone:	(41) 3081-2222	Validade da proposta:	30 dias.

Produto certificado, atendendo a resolução 105 da ANVISA e suas alterações.  
Ver linha completa em [www.kitmerenda.com.br](http://www.kitmerenda.com.br)

Item	Qtidade	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unit. em R\$	Valor Total em R\$
1	1000	Serviço	COPO – 300ML – MERENDA ESCOLAR Copo plástico, altura de 100 mm, espessura de 2 mm, com capacidade para 300ml, produzido com polipropileno virgem atóxico, resistente 100°C, por 20 minutos.	R\$2,60	R\$2.600,00

Prazo de entrega a combinar.  
Frete CIF.  
Condições de pagamento: a vista

Atenciosamente,

  
Francisco A. Da Rosa

45.585.925/0001-80  
KIT MERENDA IND E COM DE  
UTENSÍLIOS PLÁSTICO LTDA  
Rua William Booth, 265  
Bairro Boqueirão – CEP 81.650-120  
Curitiba – Paraná





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39C2-059D-9F0B-CD7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 19/05/2023 18:07:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/39C2-059D-9F0B-CD7D>

## Proc. Administrativo 85- 21.344/2022

---

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** -

**Data:** 23/05/2023 às 17:10:14

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### **Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica**

Solicito desconsiderar o Despacho 84- 21.344/2022, pois não se refere a este Processo Administrativo

-

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF3-A9AD-0D8C-05E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 17:10:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FCF3-A9AD-0D8C-05E2>

## Proc. Administrativo 86- 21.344/2022

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental - A/C David M.

**Data:** 25/05/2023 às 17:32:01

### Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezado David,

Foi celebrado o Termo de Colaboração nº 06.2023.186, entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação de Apoio as Crianças e Adolescentes - AACI em decorrência do Chamamento Público nº 001/2023 - SEAPA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 19 de maio de 2023 para a gestão de Cozinha Comunitária no bairro de Benfica.

De acordo com a cláusula quarta do referido Termo, no item 4.8 “As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (...)”.

O Cronograma de Desembolso estabelecido no item 10 do Edital , no item 10.2.1 estabelece que “As parcelas fixas serão pagas no início do mês em exercício devendo a primeira parcela referente à operacionalização de até 100 (cem) refeições ser paga no início das atividades pela OSC parceira, podendo ser feito o acerto de contas quando da apresentação da prestação de contas”.

Sendo assim, encaminho em anexo, solicitação de liquidação para o pagamento da primeira parcela fixa.

Atenciosamente,

—

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Anexos:**

Solicitacao\_Liquidacao\_AACI\_xlsx\_Plan1\_1\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: NATASCHA VALENTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A297-E647-B672-AC80> e informe o código A297-E647-B672-AC80



Em 29/07/2022

De: Natascha Valente  
SEAPA/DSANS  
Para: David Mendes  
SEAPA/UNEI

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO 2023NE00079**

**SOLICITO A LIQUIDAÇÃO DA CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186**

**Processo: 21.344/2022**  
**UG: 651100**  
**Prog.de Trabalho: 14.605.002.321.030.000**  
**Fonte: 1.5.00.000000**  
**Nat.Despesa: 3.3.50.39.99**

**Fornecedor: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI**  
**Valor: R\$ 27.261,08**

Natascha Valente  
Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Avenida Brasil, 2001 - 6º andar - Centro  
Juiz de Fora - MG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A297-E647-B672-AC80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATASCHA VALENTE (CPF 533.XXX.XXX-20) em 25/05/2023 17:33:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A297-E647-B672-AC80>

**Proc. Administrativo 87- 21.344/2022**

**De:** David M. - SEAPA - UNEI

**Para:** SEAPA - UNEI - SFCS - Supervisão de Fornecimento e Controle de Suprimentos - A/C Camila S.

**Data:** 26/05/2023 às 16:07:31

Prezada Camila,

segue para providências quanto ao despacho anterior.

Atenciosamente,

—

**David Mendes**  
UNEI/SEAPA

## Proc. Administrativo 88- 21.344/2022

**De:** Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

**Para:** SEAPA - UNEI - SEFC - Sup. de Execução Orçamentária Financeira e Acompanhamento de Fundos e Convênio...

**Data:** 29/05/2023 às 12:23:09

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezadas,

Segue formulário de liquidação conforme solicitado no **Despacho 86- 21.344/2022**.

—

Atenciosamente,

**Camila Luzia Salustiano**

*Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos*

**Anexos:**

LI\_Associacao\_de\_Apoio\_as\_Crianças\_e\_Idosos\_AACI.pdf



**PREFEITURA DE  
JUIZ DE FORA**

**LIQUIDAÇÃO**

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E  
PAGAMENTO DA DESPESA**

Folha nº	
Processo Licitatório nº	Volume
21.344/2022	
Processo Remissivo nº	Volume

DADOS PARA LIQUIDAÇÃO				
FAVORECIDO <b>ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI</b>			CNPJ/CPF <b>11.550.709/0001-87</b>	
VALOR BRUTO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	Nº DA NE	DATA PARA PAGAMENTO
R\$ 27.261,08	1500000000	3.3.3.90.39.99	2023NE00079	___/___/2023
<b>HISTÓRICO</b> LIQUIDAÇÃO REFERENTE CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SEAPA/PJF.				
CONFORME PROCESSO: 021344/ 2022				
AUTORIZADO EM: / /2023				

DADOS DA LIQUIDAÇÃO				
Nº DA LI	UNIDADE GESTORA		GESTÃO	DATA DO LANÇAMENTO
<b>2023LI</b>	651100		0001	___/___/2023
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	EVENTO	VALOR (R\$)
PROCESSO	21.344/2022	26/05/2023	510.110	27.261,08

RETENÇÃO		
TIPO DE RETENÇÃO	EVENTO	VALOR (R\$)
IRRF - PJ		
IRRF - PF		
INSS		
ISS		
OUTRAS		

FOLHAS RETIRADAS DO PROCESSO Nº(S)	
<b>DESPACHOS</b>	
AO SRA. FABIOLA PAULINO DOS SANTOS (SECRETÁRIA SEAPA/JF) Solicitamos autorização para liquidação e pagamento da despesa acima caracterizada, tendo em vista que foram atendidas as respectivas condições exigidas para o referido processamento da despesa. EM, / /2023  CAMILA LUZIA SALUSTIANO SUPERVISÃO II FCS/DEIN/SEAPA	À SUPERVISÃO DE EOF/FUNDOS/CONVÊNIOS - SEAPA/JF Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa acima caracterizada, conforme solicitado. EM, / /2023  FABIOLA PAULINO DOS SANTOS SECRETARIA SEAPA
PROVIDENCIADA A LIQUIDAÇÃO EM: ___ / ___ / 2023  TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SUPERVISÃO II EOF/FUNDOS E CONVÊNIOS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO				
UG PAGADORA	VENCIMENTO	NÚMERO	PROCESSO	
080198	___/___/2023	<b>2023PD</b>	Nº	ANO
			021344	2022
FINALIDADE PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
700.214	2023NE00079	3.3.3.90.39.99	1500000000	R\$ 27.261,08





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9320-87EC-67AB-86CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 29/05/2023 12:26:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 29/05/2023 15:17:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 29/05/2023 16:27:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 29/05/2023 17:00:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9320-87EC-67AB-86CB>

**Proc. Administrativo (Nota interna 29/05/2023 16:15) 21.344/2022**

**De:** Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

**Para:** -

**Data:** 29/05/2023 às 16:15:20

Plano de Trabalho da Associação de Apoio a Criança e Idosos - AACI.

—

Atenciosamente,

**Camila Luzia Salustiano**

*Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos*

**Anexos:**

PLANO\_DE\_TRABALHO\_COZINHA\_COMUNITARIA.pdf

243  
 RP

**ANEXO III**
**PLANO DE TRABALHO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023

**1. Identificação do Convenente**

Entidade/Organização Proponente: Associação de Apoio as Crianças e Idosos - AACI	CNPJ: Nº 11.550.709/0001-87
--	-----------------------------

Endereço da Sede (AV./Rua/Nº): Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 Nova

Bairro: Nova Era	Município: Juiz de Fora	Distrito: MG
------------------	-------------------------	--------------

Cx. Postal	CEP: 36087-330	Telefone: (32)3226-4832	Fax	Telefone: (32)3226-4832
------------	----------------	-------------------------	-----	-------------------------

E-mail: <a href="mailto:aacisocial@hotmail.com">aacisocial@hotmail.com</a>	Dados Bancários: Banco_ Caixa Econômica Federal Agência_ 3029 Conta Corrente: 000000004058-5
--	---

Nome do Responsável Legal: Heloísa Galone da Rosa	CPF: 844.759.517-04
---	---------------------

Identidade: 13.711.438 SSP/MG	Cargo: Presidente da Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI	Data do Venc. Mandato: 24/07/2027
----------------------------------	--	-----------------------------------

**2. Caracterização da Proposta**

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa Cozinha Comunitária	Período de Execução	
	02/05/2023	02/05/2024

**2.2 Objeto**

O Objeto da presente parceria consiste em executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Cozinha Comunitária, no quantitativo de uma unidade física, localizada no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas, em um período mínimo de 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições, para pessoas que estejam em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**OBJETIVOS**
**Objetivo Geral**

Implantar uma cozinha comunitária na região norte de Juiz de Fora, para atendimento diário, de no mínimo, 100 pessoas e no máximo 300 pessoas em situação de insegurança alimentar, através da oferta de refeições nutricionais balanceadas e seguras.

### Objetivos Específicos

- Promover cidadania através da oferta de refeições saudáveis, contribuindo para a efetivação da estratégias de segurança alimentar do município;
- Ampliar o acesso à alimentação adequada à grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais a população em situação de rua da região norte de Juiz de Fora;
- Contribuir na promoção de saúde, através da segurança alimentar e nutrição, potencializando a redução dos índices de desnutrição do território;
- Fortalecer a atuação da rede socioassistencial do município, compreendendo que as formas de acesso ao serviço perpassa também pelo acesso a outros equipamentos públicos;
- Contribuir nos diagnósticos e levantamentos, através de dados, para fortalecimento das políticas públicas voltadas para o combate a fome.
- Constituir espaço privilegiado que dá voz aos usuários, fortalecendo a incentivando a participação social.

### 2.3 Justificativa da Proposta

A fome dói. Nosso ponto de partida é a reflexão em torno dessa realidade tão presente, que não pode de forma alguma ser invisibilizada, seja pelo Estado, seja pela sociedade. Ao circular pela cidade é possível ver diversas frases como esta e observar o agravamento da vulnerabilidade social em diversos territórios. A crise sanitária impulsionada pela Covid-19 e retrocesso no âmbito das políticas sociais no país, trouxeram impactos imensos, sobretudo, para população mais vulnerável. O relatório produzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) divulgado no II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (2022) no Brasil, revela que

o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2022).

Do mesmo modo, a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu mapeamento indica que o Brasil retornou ao Mapa da Fome, uma vez que a fome crônica atingiu agora 4,1% da população brasileira. Vale ressaltar que o país havia saído deste cenário em 2014, com o avanço de políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional.

O cenário juiz-forano é um reflexo do contexto nacional. Dados disponibilizados no site da

prefeitura de Juiz de Fora mostram que, atualmente, 19.981 famílias vivem em situação de extrema pobreza na cidade. Isso corresponde a 50.648 pessoas que sobrevivem com uma renda de até R\$ 89 por mês. Se comparados esses dados com o ano anterior é possível analisar que houve um aumento expressivo no número de famílias em situação de extrema pobreza.

É neste contexto, que surge o interesse da AACI em executar a gestão da Cozinha Comunitária, uma vez que os valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição vão ao encontro dos enfrentamentos para o combate a fome e a segurança alimentar e nutricional. A instituição se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. As demandas voltadas para segurança alimentar sempre foi uma frente de trabalho da instituição, ao longo dos seus 13 anos de existência e temos avaliado o impacto do presente cenário na população que atendemos. Logo, a proposta aqui consolidada é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A Zona Norte de Juiz de Fora é uma região territorial extensa, que comporta 18,8% da população do município. Atualmente, é neste território que a AACI se localiza, sendo de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Santa Cruz. Contudo, por sua localização, é tangente aos territórios de outros dois CRAS que compõem a região norte, quais sejam Benfica e Barbosa Lage.

Dados do Plano Municipal de Assistência Social mostram que estes três equipamentos tem alguns indicadores de vulnerabilidade se destacam quando avaliados isoladamente. Todavia, quando as informações dos três equipamentos são sistematizadas conjuntamente apontam a fragilidade do território norte como um todo. Em conformidade com o relatório do Programa Bolsa Família (2019), a região norte contempla o maior quantitativo de famílias em recebimento do benefício.

Como explicitado, a região é ocupada por uma parte significativa da população do município e, precisa ampliar as ações voltadas para o fortalecimento de políticas públicas. No que tange as políticas voltadas para segurança alimentar, a região dispõe de poucos equipamentos que promovem essa assistência de forma regular e especializada.

Desde abril do ano passado, o Restaurante Popular João Batista Ribeiro, que ficava localizado região norte teve suas atividades interrompidas, ficando o território sem a execução do serviço. O restaurante popular Yeda Duarte Gomes, em funcionamento, encontra-se localizado na região central, inviabilizando o acesso dos usuários público-alvo do serviço. Logo, a implantação de uma Cozinha Comunitária, mesmo que com particularidades diferentes do serviço antes ofertado, representa a possibilidade concreta da oferta de alimentação saudável e nutritiva à população vulnerável presente no território.

Pensar acerca das políticas públicas que fortalecem a segurança alimentar, é pensar também acerca das

244  
246

práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam os usuários são objeto de intervenção também na AACI. O valor norteador do trabalho desenvolvido é o acesso aos direitos sociais como caminho fundamental para cidadania, dimensionamento este que sempre esteve presente nas ações da instituição. O desenvolvimento deste serviço não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo, como também corresponde ao entendimento do necessário acesso a cidadania e dos direitos sociais. Logo, a presente proposta vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou.

#### 2.4 Meta Pactuada

A meta de atendimento é a produção e fornecimento diário de refeições nutricionalmente balanceadas de até 300 (trezentas) refeições diárias e 9.300 refeições mensais, sendo o público-alvo para atendimento, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, prioritariamente a população em situação de rua.

#### 2.5 Atividades desenvolvidas e Forma de execução do serviço

Foram elaboradas as seguintes ações a serem executadas, com as respectivas metas e periodicidades:

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	META	PERIODICIDADE
1ª	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço.	Até 300 usuários por dia	Diário
2ª	Alimentação	Oferecer almoço todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Com produtos saudáveis e de qualidade.	Até 300 refeições diárias e 9.300 mensais	Diário
3ª	Guarda de pertences	Disponibilidade de local seguro para guarda de pertences dos usuários.	Até 300 usuários	Diário
4ª	Avaliação do Serviço	Participação e envolvimento dos usuários na avaliação do serviço	Até 300 usuários	Diário
5ª	Atividades temáticas	Organização de eventos voltados para datas comemorativas	100% dos atendidos	Mensal

O horário de funcionamento para o fornecimento das refeições, será de 11h às 14h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Os usuários serão atendidos por ordem de chegada, respeitando as prioridades estabelecidas por Lei; as refeições serão

245  
247  
AR

fornecidas gratuitamente; o coordenador realizará o controle das refeições servidas, a partir da lista com o nome dos usuários que poderão acessar o serviço. A lista será fornecida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); o usuário deverá se dirigir à bancada e retirar a bandeja, pratos e talheres e posteriormente seguir ao balcão para ser servido. O controle de refeições servidas acontecerá a cada 30 minutos, até atingir a meta de fornecimento diário de 300 refeições. A capacidade de atendimento será de 50 usuários por vez, com até 30 minutos para realização das refeições. Quando a capacidade máxima de atendimento de usuários por vez for preenchida, os usuários terão que aguardar na fila até que lugares sejam liberados.

Com relação aos prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas fica estipulado o seguinte cronograma de processo de trabalho:

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Encontros de supervisão e orientação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contratação da equipe	X											
Capacitação da equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e oferta das refeições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Levantamento do público-alvo - Articulação com a SEAPA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação junto com os usuários do serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação nas capacitações continuadas oferecidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

pela SEAPA e outros atores da rede																			
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**2.6 Formas de acesso ao serviço**

O acesso a este equipamento público de segurança alimentar e nutricional, na modalidade Comunitária, será para às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional identificadas pela Administração Pública Municipal.

**2.7 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas**

No que se refere aos indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, temos os relatórios mensais quantitativos, para aferição numérica dos dados gerados no serviço, Registro Mensal de Atendimento (RMA) e o Relatório de Atendimento (RA), bem como a elaboração de relatório mensal de atividades, de cunho qualitativa e quantitativo dos atendimentos e atividades, com a descrição dos instrumentos utilizados, registros e materiais utilizados nas ações.

**3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados**
**3.1 Demonstrativo de Custos**
**Custos de Investimento e/ou Custeio**

Serviço	Descrição da Despesa (especificar as Despesas Fixas e Variáveis. Detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Quantidade de Atendimento	Valor Mensal	Valor Anual
Cozinha Comunitária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>-01 Nutricionista;</li> <li>-02 Cozinheiro;</li> <li>-02 Auxiliar de Cozinha;</li> <li>-02 Auxiliar de Serviços Gerais;</li> <li>-01 Coordenador (Assistente Social).</li> </ul> </li> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.</li> <li>• Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida)</li> </ul>	0 a 100 Refeições	R\$ 27.261,08	R\$ 327.132,96

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis.</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam:             <ul style="list-style-type: none"> <li>-01 Nutricionista;</li> <li>-02 Cozinheiro;</li> <li>-03 Auxiliar de Cozinha;</li> <li>-02 Auxiliar de Serviços Gerais;</li> <li>-01 Coordenador (Assistente Social).</li> </ul> </li> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.</li> <li>• Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de</li> </ul>	101 a 200 Refeições	R\$ 30.060,76	R\$ 360.729,12

	<p>saúde e odontológico e seguro de vida)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção: <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha, cama, e banho.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres).</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remuneração da equipe encarregada da Cozinha Comunitária, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>-01 Nutricionista;</li> <li>-03 Cozinheiro;</li> <li>-03 Auxiliar de Cozinha;</li> <li>-02 Auxiliar de Serviços Gerais;</li> <li>-01 Coordenador (Assistente Social).</li> </ul> </li> <li>• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais</li> </ul>	201 a 300 Refeições	R\$ 32.986,95	R\$ 395.843,40

	<p>e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convênio de saúde e odontológico e seguro de vida)</li> <li>• Material de escritório e papelaria.</li> <li>• Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte.</li> <li>• Gêneros alimentícios.</li> <li>• Despesas de manutenção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>-Aluguel;</li> <li>-IPTU;</li> <li>-Água;</li> <li>-Energia elétrica;</li> <li>-Telefone (fixo e móvel);</li> <li>-Internet;</li> <li>-Gás.</li> </ul> </li> <li>• Material de higiene e limpeza.</li> <li>• Materiais de higiene pessoal e de cuidado de saúde.</li> <li>• Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.</li> <li>• Utensílios de cozinha, cama, e banho.</li> <li>• Compra de equipamentos eletroeletrônicos.</li> <li>• Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Compra de materiais descartáveis (marmitas, copos, talheres).</li> <li>• Serviços de lavanderia.</li> <li>• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria).</li> <li>• Serviços de terceiros relacionados ao objeto de parceria (Assessoria Jurídica e Contábil; Dedetização; manutenção de extintores; manutenção predial; assistência técnica de informática e eletricista).</li> <li>• Medicina e segurança do trabalho (admissional, demissional e periódicos).</li> <li>• Materiais didáticos e pedagógicos para atividades coletivas.</li> </ul>			
<b>Total</b>			R\$90.308,79	R\$1.083.705,48

### 3.2 Capacidade Instalada

Sobre a capacidade instalada da instituição, sua sede, onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ocupa um galpão que possui 1000 m<sup>2</sup>. O local é totalmente acessível e

adaptado de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. O espaço é composto por: rampa de acesso; hall de entrada/ recepção equipada com balcão, impressora, telefone, armário e cadeiras; sala da coordenação equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo e armário, computador; sala da gerência equipada com duas mesas secretárias, cadeiras, mesa de reunião, 02 computadores com acesso à internet, impressora, arquivo, armários e televisão para monitoramento através de câmeras de segurança; sala do telemarketing; amplo refeitório equipado com espaço de alimentação e espaço de brinquedos; cozinha/ copa (02) equipada com freezer, fogão armários e prateleiras; banheiros (7) ; área de serviço; brinquedoteca; salas de convivência e atividades (04) equipada com mesas e cadeiras; sala do serviço social equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala da psicologia equipada com mesa secretária, cadeiras, arquivo, armário e computador; sala de informática; sala para atendimento multiprofissional equipada com mesa secretária, cadeiras, jogos e brinquedos; sala da social media equipada com mesa secretária e cadeiras; almoxarifado(02).

No que se refere a Recursos Humanos, a instituição conta com o seguinte quadro de profissionais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Maria Rita Galone da Rosa	Coordenadora geral	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Raquel Severino de Barros Mendonça	Coordenadora social	Nível Superior	Serviço Social	40h	Contratado (CLT)
Soraia Dorcas	Recepcionista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Milena de Oliveira	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Camila Reis Pedro de Souza	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Mariana Alves Muller	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Julia Isaias Gonçalves	Educadora Social	Nível Superior	-----	40h	Contratado (CLT)
Fernanda Bezerra de Amorin Rocha	Educadora Social	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Claudiana Carla Soares da Silva	Serviços Gerais	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Wilma Lucia dos Santos	Serviços Gerais	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)

Carla Laurentino	Cozinheira	Nível Fundamental	-----	40h	Contratado (CLT)
Nayara Teixeira	Supervisora Administrativa e Financeira	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Gabriel Galone Santos	Aux. Administrativo	Nível Superior	Gestão de Recursos Humanos	40h	Contratado (CLT)
Thiago de Souza Lucindo	Aux. Administrativo	Nível Superior	Ciências Biológicas	40h	Contratado (CLT)
Daniele Aparecida de Oliveira	Gerente de Telemarketing	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Luana Andrade Carvalho	Supervisora de Atendimento	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Rayssa Leia de Paula Santos	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
Hugo Leonardo Toribio de Oliveira	Operadora de Telemarketing	Nível Médio	-----	36h	Contratado (CLT)
William Barbosa Ferreira	Motorista	Nível Médio	-----	40h	Contratado (CLT)
Carla Ariane Teixeira Fonseca	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Ezilene de Oliveira	Psicóloga	Nível Superior	Psicologia	40h	Contratado (CLT)
Polyana Carvalho da Silva	Assistente Social	Nível Superior	Serviço Social	30h	Contratado (CLT)
Priscila Cheiste Teixeira	Gerente de Marketing	Nível Superior	Comunicação Social	30h	Contratado (CLT)
Johny Wallace Andrade	Estagiário Serviço Social	Nível Médio	-----	07h	Voluntário
Alcidineia Ferreira	Oficineiro	-----	-----	01h	Voluntário



### 3.3 Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa:

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

0 a 100 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>08</b>

101 a 200 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>09</b>

201 a 300 refeições			
FUNÇÃO	QUANTIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
Coordenador/a	Nível Superior - Formação em Serviço Social	30 horas semanais	01
Nutricionista	Nível Superior - Formação em Nutrição	30 horas semanais	01
Cozinheiro/a	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de cozinha	Nível Fundamental	30 horas semanais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	30 horas semanais	02
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

### A) Coordenador (a)

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível superior em Serviço Social. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

**Atribuições:** Planejamento das ações da equipe, tendo como norte a dinâmica de funcionamento do serviço, seus critérios, objetivos e fluxos; Reuniões de nivelamento e planejamento com a equipe; Reuniões periódicas de alinhamento com os órgãos supervisores do programa; Interlocução com a rede socioassistencial; Acompanhamento e avaliação dos resultados e das metas estabelecidas, bem como do processo de trabalho da equipe; Supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe, através de avaliação, feedbacks e escuta das demandas, ideias e desafios encontrados no cotidiano do trabalho; Ser agente de mediação e diálogo entre todos envolvidos no processo de construção de trabalho, mediando os possíveis conflitos; Promover e facilitar o processo de capacitação da equipe, tendo como norte a educação continuada; Prezar pela segurança das informações e os norteadores éticos do trabalho profissional, como base imprescindível para o desenvolvimento de toda e qualquer ação; Sistematizar mensalmente os relatórios de controle das atividades, como forma de avaliar e monitorar as ações desenvolvidas, à luz das metas pactuadas; Avaliar continuamente as ações do serviço junto à Coordenação Geral da unidade executora - AACI; Sinalizar estratégias e desafios junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA acerca do funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições, na modalidade Cozinha Comunitária; Notificar às instâncias competentes qualquer intercorrência ao longo da execução do serviço, auxiliando a construir estratégias para superar esse desafio.

### B) Nutricionista

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível superior em Nutrição. Habilidades: experiência em gestão; domínio da legislação referente a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e legislações relacionadas. Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos e de avaliação de resultados.

**Atribuições:** Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios; Planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; Planejar cardápios; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando

e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

### C) Cozinheiro

**Perfil:** Nível fundamental completo e experiência específica de cozinheiro(a). **Habilidades:** Habilidades no manuseio e preparo de alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

**Atribuições:** Preparar alimentos de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos. Deverão ser preparadas as seguintes refeições: almoço.

### D) Auxiliar de Cozinha

**Perfil:** Nível fundamental completo e experiência específica de auxiliar de cozinheiro(a). **Habilidades:** Habilidades no manuseio e preparo dos alimentos. Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, capacidade de organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho. **Atribuições:** Auxiliar na preparação dos alimentos, executando algumas atividades de apoio, segundo orientações do cozinheiro(a) e/ou nutricionista; Lavar, higienizar, descascar, fatiar, cortar e/ou moer alimentos como verduras, legumes, carnes, sempre zelando pela agilidade e qualidade no processo; Estar atento ao estoque de alimentos e materiais para repor em tempo hábil; Higienizar o local, as panelas, os pratos, os talheres, as mesas, os balcões, o maquinário e todos os utensílios utilizados constantemente, abastecer os galheteiros com temperos e repor guardanapos; observar todos os requisitos de segurança ao fazer o uso dos utensílios e equipamentos; cuidar da organização do local onde se estocam os produtos alimentícios.

### E) Auxiliar de Serviços Gerais

**Perfil:** Escolaridade mínima de nível fundamental completo e experiência no trabalho de limpeza. **Habilidades:** Disposição, agilidade no serviço, proatividade e iniciativa, boa capacidade de

organização, responsabilidade, bom relacionamento com a equipe de trabalho.

**Atribuições:** Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), mantendo todos os ambientes limpos e organizados; utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais.

### 3.4 Recursos Materiais:

Os recursos materiais necessários para a execução do serviço são: mesa e cadeiras de refeição; fogão; forno; geladeira; freezer; utensílios de cozinha e para refeições; mesa auxiliar; balcão térmico quente; balcão térmico frio; mesas de escritório; computadores; telefone; impressora; materiais de papelaria e escritório.

### 3.5 Espaço Físico:

O endereço completo do local onde ocorrerá a execução do Serviço de Operacionalização e de Fornecimento de Refeições – Modalidade Cozinha Comunitária, será na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6575 – Benfica, Juiz de Fora/MG.

O espaço físico pensado para execução da Cozinha Comunitária está sendo projetado de forma a atender as expectativas do nosso público-alvo. A ideia é que o espaço seja acolhedor e propício à convivência social e grupal, a fim de promover a criação de identidade/referência no serviço que será ali ofertado. O espaço será estruturado para se adequar às necessidades do serviço e dispõe dos seguintes espaços:

- Hall de entrada: espaço acolhedor de acesso do usuário na unidade.
- Sala da Coordenação/suporte da equipe de trabalho: sala em que será desenvolvida as atividades da coordenação, atividades administrativas e espaço destinado ao suporte da equipe de trabalho. Será equipado com duas mesas de escritório, computador, impressora, arquivo, telefone e armários;
- Banheiros: são dois banheiros adaptados com acessibilidade para cadeirantes e /ou dificuldade de locomoção;
- Cozinha/copa: cozinha com capacidade operacional para o preparo das refeições que serão servidas aos usuários. Com espaço que será adaptado para a disponibilização das refeições, equipado com mesas e cadeiras;
- Área externa: Ambiente amplo disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre (atividades de grupo, convivência e refeição), bem como espaço separado adequado para acolher os animais de estimação dos usuários e realizar a guarda de carrinhos de reciclagem.
- Lavanderia: ambiente localizado na área externa do imóvel com espaço para lavagem e secagem de roupas;
- Almoxarifado: utilizado para guardar alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, de papelaria e utensílios de mesa.

A estrutura será adaptada para produção e distribuição de 300 refeições diárias (almoço), com

ambientes adequados para armazenamento de alimentos e matérias de limpeza, com boa iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas ABNT.

#### 4. Cronograma de Desembolso

##### Concedente Recurso Municipal

Mês	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
<b>Valor Fixo</b>	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
<b>Valor Variável</b>	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

Mês	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>Valor Fixo</b>	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95	R\$ 32.986,95
<b>Valor Variável</b>	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00	R\$ 57.780,00

**OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)**

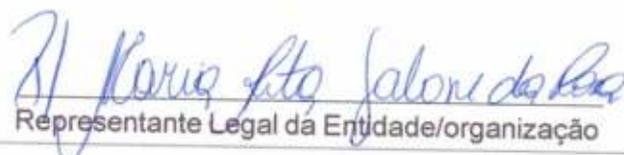
#### 5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

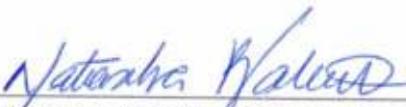
Juiz de Fora, 18 de Abril de 2023.

  
 Representante Legal da Entidade/organização

## 6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal n.º 13.019 e suas alterações**, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho



Gerente do Departamento (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, 26 de ABRIL de 2023

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 27 de ABRIL de 2023



Secretário (a) do órgão concedente



## Proc. Administrativo 89- 21.344/2022

**De:** Camila S. - SEAPA - UNEI - SFCS

**Para:** SEAPA - UNEI - SEFC - Sup. de Execução Orçamentária Financeira e Acompanhamento de Fundos e Convênio...

**Data:** 30/05/2023 às 10:38:17

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezadas,

Segue formulário de liquidação conforme solicitado no **Despacho 86- 21.344/2022. Retificando o Despacho 88- 21.344/2022, no qual foi encaminhado com a Natureza de Despesas e o evento incorretos.**

Atenciosamente,

**Camila Luzia Salustiano**

*Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos*

**Anexos:**

LI\_Associacao\_de\_Apoio\_as\_Crianças\_e\_Idosos\_AACI.pdf



**PREFEITURA DE  
JUIZ DE FORA**

**LIQUIDAÇÃO**

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E  
PAGAMENTO DA DESPESA**

Folha nº	
Processo Licitatório nº	Volume
21.344/2022	
Processo Remissivo nº	Volume

DADOS PARA LIQUIDAÇÃO				
FAVORECIDO			CNPJ/CPF	
<b>ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI</b>			<b>11.550.709/0001-87</b>	
VALOR BRUTO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	Nº DA NE	DATA PARA PAGAMENTO
R\$ 27.261,08	1500000000	3.3.3.50.39.99	2023NE00079	___/___/2023
<b>HISTÓRICO</b>				
LIQUIDAÇÃO REFERENTE CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05.2023.186 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SEAPA/PJF.				
CONFORME PROCESSO: 021344/ 2022				
AUTORIZADO EM: / /2023				

DADOS DA LIQUIDAÇÃO				
Nº DA LI	UNIDADE GESTORA		GESTÃO	DATA DO LANÇAMENTO
<b>2023LI</b>	651100		0001	___/___/2023
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	EVENTO	VALOR (R\$)
PROCESSO	21.344/2022	26/05/2023	510.264	27.261,08

RETENÇÃO			
TIPO DE RETENÇÃO	EVENTO		VALOR (R\$)
IRRF - PJ			
IRRF - PF			
INSS			
ISS			
OUTRAS			

FOLHAS RETIRADAS DO PROCESSO Nº(S)	
<b>DESPACHOS</b>	
AO SRA. FABIOLA PAULINO DOS SANTOS (SECRETÁRIA SEAPA/JF)	À SUPERVISÃO DE EOF/FUNDOS/CONVÊNIOS - SEAPA/JF
Solicitamos autorização para liquidação e pagamento da despesa acima caracterizada, tendo em vista que foram atendidas as respectivas condições exigidas para o referido processamento da despesa.	Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa acima caracterizada, conforme solicitado.
EM, / /2023	EM, / /2023
CAMILA LUZIA SALUSTIANO SUPERVISÃO II FCS/DEIN/SEAPA	DAVID MENDES UNEI/SEAPA
	FABIOLA PAULINO DOS SANTOS SECRETARIA SEAPA
PROVIDENCIADA A LIQUIDAÇÃO EM: ___ / ___ / 2023	
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SUPERVISÃO II EOF/FUNDOS E CONVÊNIOS	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO					
UG PAGADORA	VENCIMENTO	NÚMERO	PROCESSO		
080198	___/___/2023	<b>2023PD</b>	Nº	ANO	VOLUME
			021344	2022	
<b>FINALIDADE</b>					
PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR	
700.214	2023NE00079	3.3.3.50.39.99	1500000000	R\$ 27.261,08	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3377-0A70-67CA-D1EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA LUZIA SALUSTIANO (CPF 103.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 10:38:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAVID MENDES (CPF 022.XXX.XXX-07) em 30/05/2023 10:44:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/05/2023 10:50:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 17:40:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3377-0A70-67CA-D1EB>

**Proc. Administrativo 90- 21.344/2022**

**De:** Andreia S. - SEAPA - UNEI - SEFC

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental

**Data:** 30/05/2023 às 11:46:56

Prezados,

Encaminhamento as CNDs e a liquidação 2023LI00223 - AACI, conforme solicitação no **Despacho 89- 21.344/2022**

—

**Andreia Faria Dos Santos**

*Assessora EOF-Seapa*

**Anexos:**

2023LI00223\_AACI.pdf

certidao\_Debitos\_Trabalhistas.pdf

Certidao\_Divida\_Ativa\_da\_Uniao.pdf

SIARE\_Secretaria\_de\_Estado\_de\_Fazenda\_MG.pdf

SIFAN.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tereza Cristina Dos Santos	30/05/2023 13:11:25	1Doc	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CPF 002.XXX.XXX-0...
Fabiola Paulino da Silva	30/05/2023 17:01:52	1Doc	FABIOLA PAULINO DA SILVA CPF 098.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A4B-B42A-38D8-1D78**

DOCUMENTO : 2023LI00223 EMISSAO : 30.05.2023 GESTAO : 00001
UG DESCRICAO PROCESSO VOLUME ANO
651100 SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 21344 01 2022
CNPJ ORGAO : 18.338.178/0001-02

CREDOR : 11550709000187 - ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS\_- AACI
ENDERECO : RUA GEN ALMERINDO DA SILVA GOMES, 133, NOVA ERA
CIDADE : JUIZ DE FORA UF : MG CEP : 36087-330

\*\*\*\*\* D A D O S D O E M P E N H O \*\*\*\*\*
NUMERO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESPESA UPD
2023NE00079 65110 14605002321030000 1500000000 33503999 35311900

VALOR EMPENHADO VALOR DESTA LIQUIDACAO VALOR A LIQUIDAR
\*\*\*\*\*680.235,00 \*\*\*\*\*27.261,08 \*\*\*\*\*652.973,92

\*\*\*\*\* D A D O S D A L I Q U I D A C A O \*\*\*\*\*
TIPO DE DOCUMENTO NUM.DOC DATA DOC. EVENTO U A L O R
PROCESSO 21334 26.05.2023 510264 27.261,08

TOTAL DA NOTA DE LIQUIDACAO =====> 27.261,08

R E T E N C A O

=====
TIPO EVENTO VALOR

- IRRF :
INSS - PF :
INSS - PJ :
ISS :
OUTRAS :
FOLHA :

VALOR LIQUIDO DA NOTA DE LIQUIDACAO =====> 27.261,08

HISTORICO :

LIQ. REFERENTE TERMO COLABORAÇÃO 05.2023.186, PREST. DE SERVO. DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO EQUIP.PÚBLICO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, LIGADO AO DEPARTAMENTO ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SEAPA. AUT. EM 30/05/2023

\*\*\*\*\*
RESPONSAVEL PELA EMISSAO ANDREIA FARIA DOS SANTOS 014.781.566-51
ORDENADOR DE DESPESA FABIOLA PAULINO DA SILVA 098.353.057-22
\*\*\*\*\*

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78 e informe o código 6A4B-B42A-38D8-1D78





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.550.709/0001-87  
Certidão n°: 23637441/2023  
Expedição: 30/05/2023, às 09:52:43  
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.550.709/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS e FÁBIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78> e informe o código 6A4B-B42A-38D8-1D78





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS**  
**CNPJ: 11.550.709/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:30 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **9007.0081.0363.0D0B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/05/2023  CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/08/2023	
NOME: ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS		
CNPJ/CPF: 11.550.709/0001-87		
LOGRADOURO: RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES	NÚMERO: 133	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA ERA	
	CEP: 36087330	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	
	UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a></b>  <b>=&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000652059639		



----- Levantamento de Debitos Municipais -----  
ANDREIA FARIA DOS SANTOS PERFIL: Q1200 CAD002

		SELECAO POR CODIGO	
Codigo	[ 217460]	Situacao	[1] ATIVO
Nome	[ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS]		
CPF/CNPJ	[11.550.709/0001-87]	TEL.	[ ] [ ]
E-MAIL	[ ]		] NE [S]
DOC. ID.	[ ] [ ]		[ ]
-----			
USUARIO NAO AUTORIZADO A SELECIONAR INSCRICOES			
* 2-CMC	ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID		123.600/00-6
* 4-CNPJ	ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E ID		11.550.709/0001-87

NAO Foram Encontrados Debitos para os Dados Informados [ENTER]  
ESC-Ret F9-Calc F10-Prog



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4B-B42A-38D8-1D78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-01) em 30/05/2023 13:11:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 30/05/2023 17:01:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A4B-B42A-38D8-1D78>

## Proc. Administrativo 91- 21.344/2022

**De:** Fabiola S. - SEAPA

**Para:** PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Arthur P.

**Data:** 05/06/2023 às 16:55:47

### Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezado Procurador Geral,

Conforme consta nos despachos 52 e 53 – [Memorando 3.392/2023 - Termo de Referencia- SCFV](#) o Secretário de Transformação Digital e Administrativa alertou a SAS/SEDH/SEAPA quanto a possíveis repercussões da decisão tomada pela Comissão de Seleção do Edital 01/2023/SAS, a qual reconheceu a existência de “*divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a documentação apresentada quanto ao item 4.2, “c”, do Edital nº 01/2023, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.*”

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – Território Região CRAS Norte Benfica – EXTRATO/DECISÃO – Processo nº 28/2023. OBJETO: Decisão de inabilitação. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – Território Região CRAS Norte Benfica. Após diligência realizada pela Comissão de Seleção, foi constatada divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a documentação apresentada quanto ao item 4.2, “c”, do Edital nº 01/2023, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal. Deste modo, em que pese a decisão publicada no dia 02 de junho de 2023, fica declarada INABILITADA a Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.

Luciana Camarota Domith Brigato – Coordenadora

José Erato Ferraz

Julio Cesar do Nascimento”

Após diligência nesta Secretaria, observamos que a AACI possui termo de colaboração, como segue:

**Publicado em: 18/05/2023 às 00:01**

**SEAPA – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05.2023.186** – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 21.344/22 – LC N.º 101/2000 e LEI FEDERAL N.º 13.019/14 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Associação de Apoio a Crianças e Idosos - AACI – OBJETO: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições – VALOR DO REPASSE: R\$ 1.089.203,40 (um milhão oitenta e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos) – A PARTIR: 11.05.23 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Neste termo foi constatado que a empresa juntou declaração (fls. 229. Volume 3 – PA0026-2023) afirmando que a instituição não possuía impedimentos para firmar o termo de parceria.

Contudo, restou constatado, também aqui, que há divergência entre a documentação apresentada pela OSC Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI, especialmente quanto à Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, dada a não conformidade entre o art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014, e a realidade dos fatos, por ser a dirigente da entidade parente em 2º grau de dirigente de órgão da administração municipal.

Tal fato, afigura-se como infração grave aos termos do Convênio ora firmado e constitui causa de rescisão imediata da do termo na forma da cláusula 10.3, II, qual seja, incidir nas vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.

Desta forma, peço, com máxima urgência, que seja minutada decisão administrativa que determine a imediata rescisão da avença.

Cordialmente,

—  
**Fabiola Paulino da Silva**  
*Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B943-A4C6-EB7E-6B26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 05/06/2023 16:56:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B943-A4C6-EB7E-6B26>

## Proc. Administrativo 92- 21.344/2022

---

**De:** Arthur P. - PGM - PROC

**Para:** PGM - PGA - Procuradoria-geral Adjunta - A/C Rogério S.

**Data:** 05/06/2023 às 17:06:00

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

### **Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica**

Prezado Procurador-geral Adjunto,

Encaminho para análise e manifestação.

Atenciosamente.

—

**Arthur Ayres Paixão**  
Assessoria/PGM



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4CF-3729-894D-6D60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARTHUR PAIXÃO (CPF 110.XXX.XXX-13) em 05/06/2023 17:06:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4CF-3729-894D-6D60>

## Proc. Administrativo 93- 21.344/2022

---

**De:** Rogério S. - PGM - PGA

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - A/C Fabiola S.

**Data:** 05/06/2023 às 17:08:08

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Sra. Secretária,

Tendo em vista o encaminhamento acima, segue em anexo Minuta de Decisão Administrativa, conforme solicitado.

Atenciosamente.

—  
Rogério Mendonça de Souza - Procurador-geral Adjunto

**Anexos:**

20230506\_21344\_2022\_Decisao\_de\_Rescisao\_de\_Oficio\_SEAPA.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D7-3020-9BC7-4932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO MENDONÇA DE SOUZA (CPF 722.XXX.XXX-87) em 05/06/2023 17:08:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/24D7-3020-9BC7-4932>

**Processo Administrativo Eletrônico nº: 21.344/2022**

**Descumprimento de obrigações previstas em edital de chamamento público. Lei nº 13.019/2021. Suspensão da Execução e Rescisão de Ofício da Parceria.**

**Assunto:** Decisão de rescisão do termo de colaboração celebrado pelo Município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio a Criança e Idosos – AACI.

Considerando o resultado da apuração interna promovida pela Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2023 no processo administrativo eletrônico nº 28/2023, que concluiu pela inabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Apoio a Criança e Idosos – AACI, **DECIDO** cautelarmente pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria acima indicada, bem como dos seus respectivos repasses financeiros, e pela rescisão unilateral de ofício da parceria

Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a notificação da OSC para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face desta decisão. Eventual irresignação não será recebida com efeitos suspensivos.

Trata-se de medida necessária, na medida em que, no exercício do juízo de autotutela da Administração Pública, foi constatada inobservância de cláusula expressa do edital pela OSC Associação de Apoio a Criança e Idosos – AACI, consistente na verificação de impedimento para a celebração de parcerias com a Administração Pública. A instituição incorreu no impedimento contido no Art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, além de desobedecer cláusula expressa no instrumento convocatório.

A medida também é adequada, visto que a Constituição Federal exige da Administração Pública a atuação pautada na ética, na probidade, no decoro e na boa-fé. Tais valores reforçam o conceito de moralidade administrativa, sendo certo que os fatos identificados pela Comissão de Seleção denotam contrariedade ao referido princípio constitucional e à Lei nº 13.019/14.

Como forma de atenuar os efeitos da presente decisão, determino aos setores competentes a identificação precisa dos serviços até então executados, bem como a adoção das medidas necessárias à regularização da prestação dos serviços através da deflagração de novo processo de chamamento público.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.

## Proc. Administrativo (Nota interna 05/06/2023 17:21) 21.344/2022

**De:** Rogério S. - PGM - PGA

**Para:** -

**Data:** 05/06/2023 às 17:21:31

### Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSU, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Em tempo encaminhado abaixo proposta de texto para Extrato de Publicação da Decisão:

"Assunto: Termo de Cooperação nº XXX – Objeto: XXXXXX. Partícipe: XXXXXXXX - DECISÃO: DECIDO cautelarmente pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria acima indicada, bem como dos seus respectivos repasses financeiros, e pela rescisão unilateral de ofício da parceria. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a notificação da OSC para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face desta decisão. Eventual irresignação não será recebida com efeitos suspensivos. Juiz de Fora, 05 de junho de 2023. a) NOME DA AUTORIDADE"

Atenciosamente.

—

Rogério Mendonça de Souza - Procurador-geral Adjunto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2AA-B6A0-4F1A-B5D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO MENDONÇA DE SOUZA (CPF 722.XXX.XXX-87) em 05/06/2023 17:21:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A2AA-B6A0-4F1A-B5D6>

## Proc. Administrativo 94- 21.344/2022

---

**De:** Fabiola S. - SEAPA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

**Data:** 05/06/2023 às 17:54:51

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, GP, SEAPA - DAPS, SEAPA - DSANS - SEAPO, PGM - PGA, PGM - DEPCONSUS, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - UNEI - SFCS, SEAPA - UNEI - SMPAACP, SEAPA - UNEI - SEFC, SEAPA - DSANS, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSADM - DGDA - SODCPT, STDA - SSLICOM - DT - SP, SF - SSUF - DCCF, GABSEAPA, PGM - DEPCONSUS - PT, PGM - PROC, SEAPA

### Chamamento Público para Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeição na modalidade Cozinha Comunitária: Bairro Benfica

Prezada Marta,

com cordiais cumprimentos, encaminho para publicação.

Atenciosamente,

—

**Fabiola Paulino da Silva**

*Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

**Anexos:**

Publicacao.docx

Publicacao\_PDF.pdf

Termo de Colaboração n.º 05.2023.186 - Objeto: Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições. Partícipe: Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI - DECISÃO: DECIDO cautelarmente pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria acima indicada, bem como dos seus respectivos repasses financeiros, e pela rescisão unilateral de ofício da parceria. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a notificação da OSC para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face desta decisão. Eventual irrisignação não será recebida com efeitos suspensivos. Juiz de Fora, 05 de junho de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA"





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7956-32B4-0909-E7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 05/06/2023 17:55:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7956-32B4-0909-E7C6>

**Proc. Administrativo 95- 21.344/2022**

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** STDA - SSADM - DGDA - SPDDO - Sup. II de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

**Data:** 05/06/2023 às 18:03:20

Segue para publicação.

Grata,

—

**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**De:** Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

**Para:** SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Data:** 05/06/2023 às 21:13:28

Declaramos autêntica a publicação no DOM

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 05/06/2023 às 21:05**

Referência: **Termo de Colaboração n.º 05.2023.186**- Objeto: **Executar a gestão de todo o equipamento público de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária, em 01 (uma) unidade física no bairro Benfica, município de Juiz de Fora/MG, com o fornecimento de aproximadamente 300 (trezentas) refeições diárias em no mínimo 3 (três) horas de atendimento ao público, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal de 9.300 (nove mil e trezentas) refeições. Participe: Associação de Apoio a Crianças e Idosos – AACI - DECISÃO:DECIDO cautelarmente pela suspensão imediata dos serviços executados na parceria acima indicada, bem como dos seus respectivos repasses financeiros, e pela rescisão unilateral de ofício da parceria. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, determino a notificação da OSC para exercer a faculdade de apresentação de recurso em face desta decisão. Eventual irrisignação não será recebida com efeitos suspensivos. Juiz de Fora, 05 de junho de 2023. a) FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

—  
**Marta Cristina Moreira da Fonseca**

*STDA/SSADM/DGDA - Gerente*

**Proc. Administrativo 97- 21.344/2022**

**De:** Tereza S. - SEAPA - UNEI - SEFC

**Para:** SEAPA - UNEI - Unidade de Execução Instrumental

**Data:** 10/07/2023 às 15:42:11

Prezados,

Encaminho Ordem de Pagamento referente a JUNHO/2023:

UG	LI DE REFERÊNCIA	PD	NOME CREDOR	DANFE Nº.	OB
651100	2023LI00223	2023PD00374	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI	-	2023OB09294

Atenciosamente

—

**Tereza Cristina dos Santos**

*Supervisora de Execução Orçamentária Financeira e Acompanhamento de Fundos e Convênios*

**Anexos:**

2023OB09294\_ASSOC\_DE\_APOIO\_AS\_CRIANCAS\_E\_IDOSOS\_AACI.pdf

\_\_\_ SIAFEM2023-EXEFIN,CONSULTAS,LISPD ( LISTA PROGRAMACAO DESEMBOLSO ) \_\_\_\_\_

CONSULTA EM 10/07/2023 AS 15:29 USUARIO : TSANTOS  
DATA EMISSAO : 30MAI2023 DATA VENCIMENTO : 06JUN2023 NUMERO : 2023PD00374  
UG : 651100 - SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA

\* PAGA \* NL REF. : 2023LI00223  
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 01JUN2023 OB PAG. : 2023OB09294  
UG : 080198 - SF - TESOURARIA  
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA  
BANCO : 104 AGENCIA : 01260 CONTA CORRENTE : 0600710029  
MANCHESTER

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 11550709000187 - ASSOC DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS\_- AACI  
GESTAO :  
BANCO : 104 AGENCIA : 30290 CONTA CORRENTE : 030040682  
PROCESSO : 21344 VOLUME/ANO : 01 / 2022 VALOR : 27.261,08  
FINALIDADE : PGTO DESPESA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI

EVENO	INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFIC	FONTE	U A L O R
700214	2023NE00079		333503999	15000000000	27.261,08

LANCADO POR: ANDREIA FARIA DOS SANTOS

EM: 30MAI2023 AS: 11:42 HS

**Proc. Administrativo 24- 17.095/2022**

**De:** Natascha V. - SEAPA - DSANS

**Para:** -

**Data:** 27/03/2023 às 14:13:35

O presente Processo Administrativo Eletrônico nº 17.095/2022 foi instaurado e o Processo Físico nº 162/2022 – vol.1 foram instaurados para a tramitação de chamamento público visando à parceria com Organização da Sociedade Civil para fornecimento de refeições em equipamento de segurança alimentar e nutricional, modalidade Cozinha Comunitária. Para tanto, foi elaborada planilha de formação de preço considerando o pagamento de valor por refeição, com pagamento, quando da prestação de contas, de 100 (cem) refeições em razão do tempo de cocção e atendimento.

No entanto, ao final do chamamento, verificou-se que em razão de ser um equipamento de segurança alimentar e nutricional, mais do que o fornecimento de refeições é necessário que a OSC realize a gestão do espaço. Dessa maneira, a formação do valor e a forma de repasse foram alteradas.

A escolha pela abertura de novo processo administrativo eletrônico se deu em razão do entendimento que não é uma mera republicação do chamamento público com correções e sim uma mudança na lógica da operação, na composição de custos e pagamento. Por conseguinte, em atenção ao Despacho da Procuradoria Jurídica do Município houve necessidade de abertura de novos autos físicos que vincularam os envelopes ao chamamento público acostado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.344/2022 e físico nº 0026/2023.

Dessa forma, junta-se o presente despacho ao Processo Administrativo Eletrônico nº 17.095/2022 e Processo Físico nº 00162/2022 a fim de encerrar a tramitação dos autos e encaminhar para arquivamento.

–

**Natascha Rodenbusch Valente**

Gerente

Departamento de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável – DSANS

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA